

Decisão nº 30656100/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002335/2023-99

Assunto: **pedido de reconsideração ANEUDYS DE LEON PEREZ**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **TEMPESTIVAMENTE** promovido pelo nacional da República Dominicana, **Aneudys de Leon Perez**, portador do passaporte nº SE2616467, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 01095 2023**, lavrado contra o mesmo por suposta infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 3459 dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou no território nacional na data de **11/11/2013**, quando foi classificado como VISITA TURISMO, e, poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **09/02/2014**. Deveria ter deixado o país até este dia, porém somente o fez na data de **31/07/2023, quando foi autuado**;
3. Entretanto, através de visualização do SISMIGRA - Sistema de Registro Nacional Migratório, percebemos que o impugnante possui registro provisório de residência que se encontrava válido até 23/02/2022;
4. Tendo em vista, particularmente, a permissão dada à Administração para rever os atos por ela praticados, acatamos o pedido subsidiário da defesa e fixamos o valor da multa, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais);
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido apresentado e pela **RETIFICAÇÃO**, quanto ao valor, do auto de infração aplicado;
6. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **DEFERIDO PARCIALMENTE** junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após a retificação do auto de infração, publicação, expedição de nova GRU e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ